



LEI MUNICIPAL Nº 470/2021.

CRIA A CRECHE MUNICIPAL, DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó - PB.

Faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Unidade Escolar denominada CRECHE MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, que se situará na zona urbana deste Município.

Art. 2º. A CRECHE MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, se destina a oferecer educação às crianças, visando o atendimento a alunos da rede municipal de ensino de todo território do Município de Junco do Seridó, com idade de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e integrará o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a manutenção da referida unidade de ensino, criada através desta Lei.

Art. 4º. A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Unidade escolar, serão estabelecidos no Regimento Interno da Escola a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal e Conselho Educacional competente.

- **Art. 5º.** As despesas com a manutenção e funcionamento da Creche criada por esta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Município de Junco do Seridó, pertinentes a manutenção e funcionamento escolar, inclusive com pagamento de pessoal pelo quadro funcional do Município na área de educação, conforme Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como o enquadramento devido na LDO e PPA.



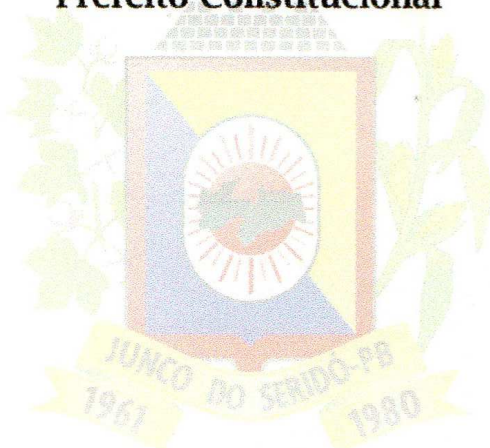
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUNCO DO SERIDÓ

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Junco do Seridó-PB, em 10 de setembro de 2021.

Dr. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
**JUNCO
DO SERIDÓ**